



ISSN: 2358-2105



Mulheres na política: análise sobre a efetividade das cotas de gênero nas eleições brasileiras

Women in politics: analysis of the effectiveness of gender quotas in brazilian elections

Damiana Tavares da Silva¹, Francisca Emikaelle Leite Lopes², Maria Julieta Viana dos Santos Oliveira³ e Giliard Cruz Targino⁴

v. 9/ n. 1 (2021)

Janeiro/Março

Aceito para publicação em 08/03/2021.

¹Graduanda do curso de direito pela Universidade Federal de Campina Grande – Campus Sousa-PB. Email: evilanyahta@gmail.com;

²Bacharel em Enfermagem. Graduanda do curso de direito pela Universidade Federal de Campina Grande – Campus Sousa-PB. Email: emikaellelopes@gmail.com;

³Bacharel em Enfermagem. Graduanda do curso de direito pela Universidade Federal de Campina Grande – Campus Sousa-PB. Email: julieta.oliveira@hotmail.com;

⁴Mestre em Sistemas Agroindustriais pela Universidade Federal de Campina Grande. Professor do curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande. E-mail: gilibnb@hotmail.com.



<https://www.gvaa.com.br/revista/index.php/RDGP/>

Resumo

O cenário da mulher na política brasileira passou por muitas mudanças e evoluções ao longo das décadas. A luta das mulheres por igualdade de direitos na esfera política vem de há muito tempo, e até meados do século XX os direitos políticos se restringiam quase todos à classe masculina. Apesar dos vários avanços e conquistas femininas ainda existe um grande desequilíbrio entre a participação de homens e mulheres no cenário político e em espaços de tomada de decisão, o que chama a atenção de vários segmentos sociais e aumenta a discussão sobre a posição e o papel das mulheres nestes setores. A luta feminina e a busca por direitos no campo político vão desde a conquista pelo direito ao voto e perpassa pela inclusão do sistema de cotas nas eleições. O presente artigo tem como objetivos, analisar a participação e evolução das mulheres na política brasileira, bem como identificar a importância de sua representatividade, além de investigar a efetividade do sistema de cotas. Para tanto, foi realizada uma pesquisa bibliográfica tendo por base aspectos teóricos e históricos acerca do tema. O estudo aborda a evolução do voto feminino e a importância da presença das mulheres nas eleições. Além disso analisa a importância da Lei nº 9.504, de 1997 e sua efetividade como meio de inclusão, o que demonstra a necessidade de melhorias para que se alcance a efetiva representatividade das mulheres, a fim de fortalecer o Estado Democrático de Direito brasileiro.

Palavras-chave: política, mulheres, cotas, representatividade, democracia.

Abstract

The scenario of women in Brazilian politics has undergone many changes and developments over the decades. Women's struggle for equal rights in the political sphere goes back a long way, and until the mid-twentieth century, political rights were restricted almost all to the male class. Despite the various advances and achievements of women, there is still a great imbalance between the participation of men and women in the political scenario and in decision-making spaces, which draws the attention of various social segments and increases the discussion on the position and role of women. women in these sectors. The female struggle and the search for rights in the political field range from winning the right to vote and going through the inclusion of the quota system in the elections. This article aims to analyze the participation and evolution of women in Brazilian politics, as well as to identify the importance of their representativeness, in addition to investigating the effectiveness of the quota system. For this purpose, a bibliographic research was carried out based on theoretical and historical aspects about the theme. The study addresses the evolution of women's voting and the importance of women's presence in elections. In addition, it analyzes the importance of Law no. 9,504 of 1997 and its effectiveness as a means of inclusion, which demonstrates the need for improvements in order to achieve the

effective representation of women, in order to strengthen the Democratic State brazilian law.

Keywords: politics, women, quotas, representativeness, democracy.

1. Introdução

O artigo tem como objeto um dos temas mais atuais no que se refere à política brasileira, no qual destina-se a analisar a participação das mulheres na política nas eleições brasileiras, bem como, compreender a evolução desse direito e consequentemente identificar a sua importância, além de investigar o sistema de cotas e sua efetividade.

Muito se discute que a luta das mulheres por igualdade de direitos na esfera política vem de há muito tempo, até meados do século XX os direitos políticos se restringiam quase todos na classe masculina, uma sociedade patriarcal em que as atividades das mulheres eram voltadas a atividades domésticas e assim seu poder decisório na seara jurídico-política era quase nenhuma.

Percorrido tantos obstáculos para maior presença e atuação nos espaços decisórios de poder, foi com o código eleitoral de 1932 e a constituição de 1934 que adveio a possibilidade das mulheres exercerem a cidadania, ainda que não plena, já que as mulheres casadas necessitavam de ordem do cônjuge para exercer tal direito. Através do código eleitoral de 1965 e a constituição de 1988 que foi positivado a isonomia dos votos masculinos e femininos e assim efetivar o princípio da igualdade de gêneros como instrumento da efetivação do Estado Democrático de Direito.

É fato que, ao longo dos anos as mulheres vêm conquistando cada vez mais espaço, todavia, ainda subsistem dilemas associados ao conservadorismo político, onde a mulher ainda enfrenta muita discriminação de gênero e é com a conscientização sobre a importância da inclusão política das mulheres e as ações que visem a mudança desse quadro que se estará diante de uma sociedade mais justa e igualitária. Assim, representatividade das mulheres na política no contexto brasileiro é de suma importância para a sociedade geral como um todo, inclusive no que diz respeito aos direitos das mulheres, pois é cediço que só elas representam melhor os seus interesses e necessidades femininas.

Como meio de garantir a igualdade entre os gêneros o Sistema de cotas com alteração dada pela lei nº 12.034, que alterou a redação do art. 10, § 3º da Lei nº 9.504, de 1997 e estabeleceu a obrigatoriedade da reserva de no mínimo 30% das vagas para cada sexo. Assim, será abordado nesse estudo, a problemática se essa garantia está sendo realmente efetivada, visto que muitas das vezes o cumprimento dessa lei configura a candidatura “laranja”.

Posto isso, o presente trabalho tem por base os aspectos teóricos, histórico analisando-se os direitos das mulheres em determinados períodos da história nacional e apresentando dados qualitativos. Na pesquisa, serão empregadas as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. Para alcançar os objetivos propostos, a pesquisa basear-se-á em periódicos, artigos científicos, teses, doutrinas com cerne na temática exposta e legislação pertinente. O material será encontrado em sites do Governo Federal, sítios eletrônicos de revistas científicas e cartilhas informativas do TSE. Quanto ao objetivo é uma pesquisa do tipo exploratória, pois, promove mais informações sobre o assunto exposto, permitindo contribuir para sua definição e seu delineamento. Nesta pesquisa, utilizar-se-á, ainda, o método de abordagem indutivo, uma vez que partirá de uma ideia particular para poder dimensionar uma estimativa mais ampla, reportando a parte evolutiva dos direitos das mulheres na política.

2. A evolução do direito do voto da mulher

Historicamente, é de notório conhecimento que as mulheres para exercerem igualdade de direitos em relação ao sexo masculino tiveram que perpassar por diversas lutas e conquistas, a fim de se alcançar objetivos em prol de todas. Por muito tempo, elas se restringiam a atividades domésticas, de modo a se afastarem sempre mais das decisões relevantes da sociedade, pouco representando seus interesses mediante o exercício de cidadania. Por essas e outras razões, a conjuntura social, permeadas por interesses comuns, fora se alterando conforme as mulheres foram reivindicando direitos e participações na seara jurídico-política (SALGADO; GUIMARÃES; MONTE-ALTO, 2015).

O protagonismo das mulheres na luta por sua cidadania – em busca de um tempo perdido – marcou a última metade do século XX. Não se tratava tão somente da inclusão de um novo sujeito de direitos ou da extensão para as mulheres dos direitos existentes. Tratava-se da construção de um novo direito capaz de abarcar novas demandas de um sujeito coletivo específico. (BARSTED, 2011).

É certo que direitos civis e políticos eram quase todos titulados pela classe masculina, até meados do século XX, impossibilitando a presença feminina na escolha de representantes, na participação de simples contratos de compra e venda, direitos de propriedade, dentre outros. Frente a essa iniquidade tão acentuada, a classe feminina fora reformulando ideias e pleiteando mudanças nessa conjectura, através de associações e passeatas, objetivando a busca por direitos mínimos e necessários de atuação efetiva na sociedade (CAJADO; DORNELLES; PEREIRA, 2014).

Crescentes limitações foram vivenciadas pelas mulheres, de modo a influenciar significativamente na sua construção socioespacial, especificamente ao que condiz a conjuntura social cada vez mais dominada pelo patriarcado. A exemplo disso, Martello (2012) expõe:

O contrato de dominação dos homens sobre as mulheres, que caracteriza o Patriarcado, tem como efeito a vertebração do espaço público enquanto reduto masculino, e confinamento das mulheres ao âmbito privado, associado à emoção e à maternidade, considerado um espaço restrito à reprodução da vida, por isso não político. Esses pertencimentos são naturalizados através da imputação de características de personalidade que supostamente justificariam a adequação desses sujeitos aos espaços a eles associados.

Um dos primeiros casos mais relevantes e de destaque de postulação em decorrência da exclusão feminina na política, foi *Women's Social and Political Union – WSPU*, também conhecido como *suffragettes*, na Inglaterra. Esse caso em questão influenciou militantes de outros locais a ganharem força e buscarem exigências mais eficazes do poder público. Em paralelo, além de impulsionar a força feminina em diversos locais, essas reivindicações muitas vezes eram expostas pela mídia com críticas preconceituosas (KARAWEJCZYK, 2013).

Ocorre que, por volta de 1920, as lutas pró-voto feminino foram ganhando força e atenção no Congresso dos Estados Unidos mediante uma alteração de postura impositiva, tanto ao que concerne o modo de se exigir, se apresentando com meios menos agressivos, como também conversões ideológicas, o que antes se enfatizava as lutas através do direito feminino de votar, agora se destacava como direitos de democracia expandidos para todos os cidadãos. Paralelamente, no Brasil, ocorria também movimentações inspiradas nesses protestos, é o que ensina Paiva (2020):

A década de 20 do século passado assistiu importantes movimentos de contestação à ordem vigente. Somente no ano de 1922, tivemos importantes acontecimentos que colocavam em xeque a República Velha, a saber: Semana de Arte Moderna, Movimento Tenentista e fundação do Partido Comunista do Brasil. Nesse contexto, não podemos esquecer a emergência do movimento feminista tendo à frente a professora Maria Lacerda de Moura e a bióloga Bertha Lutz, que fundaram a Liga para a Emancipação Internacional da Mulher, um grupo de estudos cuja finalidade era a luta pela igualdade política das mulheres.

Todavia, muitas dificuldades e entraves foram encontrados no percurso da conquista desse direito, é tanto que a partir da efetiva exclusão da classe feminina dos assuntos eleitorais, é que crescia a importância da sua participação no parlamento. Em consonância com essa ideia, Karawejczyk (2013) expõe:

[...] a questão do sufrágio feminino passou a ser a agenda principal das reivindicações femininas, deixando de ser considerada apenas como o símbolo da desigualdade entre

homens e mulheres para ser elevada à prioridade do movimento, ou seja, o voto deixou de ser considerado como meramente simbólico e passou a ser visto como a chave para grandes mudanças, uma vez que tais mudanças pareciam estar condicionadas às decisões do Parlamento. Assim as mulheres que participavam desses movimentos passaram a focar seus esforços em influenciar as decisões do Parlamento e em sensibilizar seus participantes para reformar a lei em benefício das mulheres.

No Brasil, o primeiro indício de voto feminino foi em 1880, por Isabel de Mattos Dillon, odontóloga, quando houve uma norma que permitia o voto de quem possuísse formação acadêmica superior. Todavia, ainda que o progresso quanto à conquista do voto desta classe andou a passos vagarosos, a inexistência constitucional da norma que proibisse partidos formados exclusivamente por mulheres, findou na criação do Partido Republicano Feminino, em 1910, como forma de representatividade dessas mulheres (CAJADO; CARDOSO, 2011).

Ocorre que, durante o início do século XX, houve pequenas iniciativas legislativas, através de propostas que vislumbravam a possibilidade de votos femininos, as quais não foi dada a importância necessária para irem à discussão pelo parlamento, findando em esquecimento pelo Senado, ainda que houvesse pressionamento pela classe feminina, após o recolhimento de mais de duas mil assinaturas (COLLING, 2004).

No ordenamento jurídico brasileiro, a legislação eleitoral, naquele período, era de competência dos Estados, o que possibilitou através da regulamentação pelo Rio Grande do Norte, mais especificadamente em Mossoró, de a segunda mulher vir a participar de um pleito, Celina Guimarães Viana. Inspirada em Celina, outras 15 mulheres seguiram sua atitude e se inscreveram para poder votar na eleição. Contudo, esses votos foram embargados e cassados, passando a não contabilização, segundo a alegação do senado de que o estado não poderia ter permitido o voto de mulheres (CAJADO; CARDOSO, 2011).

Nos anos compreendidos entre 1932 e 1964 as mulheres participaram da vida política nacional de forma enviesada. No espaço público teve-se duas deputadas federais, algumas deputadas estaduais e poucas prefeitas. Nas eleições gerais de 1945 nenhuma mulher foi eleita para a Assembleia Constituinte de 1946 e, ironicamente, a redemocratização, a efervescência pela derrota do nazi-fascismo, não ampliou a participação feminina no cenário político partidário. (BANDEIRA; MELO, 2010).

Além dessas barreiras políticas, a mídia contribuía negativamente no repasse do movimento pró-voto, passando a ideia para a população, inclusive para as mulheres que absorviam que aquele não era seu lugar de posicionamento, que essas reivindicações não eram corretas a se fazerem, dificultando ainda mais o desenvolvimento do progresso feminista. Correlacionando com isso, Colling (2004) pontua:

A mulher acaba internalizando a naturalidade da discriminação, tornando-se difícil para ela romper com esta imagem de desvalorização de si mesma. Ela termina por aceitar como natural sua condição de subordinada, vendo-se através dos olhos masculinos, incorporando e retransmitindo a imagem de si mesma criada pela cultura que a discrimina.

Percorrido tantos obstáculos, as mulheres puderam vislumbrar, através da promulgação do Código Eleitoral de 1932 e na Constituição de 1934, a positivação da possibilidade de exercerem a cidadania, através do voto, podendo tanto escolher seus representantes, quanto podendo se candidatar a cargos eletivos. Entretanto, ainda não havia a plena abrangência do grupo feminino, uma vez que as mulheres casadas necessitavam de ordem de seu cônjuge para que pudessem votar (VOGEL, 2012).

Finalmente, através do Código Eleitoral de 1965, a conjuntura das eleições no Brasil tomou a forma similar a qual conhecemos atualmente, positivando a isonomia entre os votos masculinos e femininos. De destaque, Paiva (2020) exalta esse importante acontecimento, de luta e conquista, frente a uma história de percalços e proibições para a classe feminina:

No dia 13 de março de 1934, uma voz feminina se fez ouvir, pela primeira vez, no plenário do Palácio Tiradentes, sede da Câmara dos Deputados e dos trabalhos da Assembleia Constituinte. Tratava-se de Carlota Pereira de Queirós, uma médica paulista e primeira Deputada Federal do Brasil, eleita pelo voto popular. Nascida na capital paulista, em 13 de fevereiro de 1892, Carlota era filha de José Pereira de Queirós e de Maria de Azevedo Pereira de Queirós. Pertencia, portanto, a uma família tradicional das elites locais, sendo seu avô paterno um rico proprietário de terras em Jundiaí, membro do Partido Republicano Paulista e um dos fundadores do jornal “A Província de São Paulo”. (hoje, jornal “Estado de São Paulo”).

Observa-se, então, que a participação efetiva das mulheres no cenário político não é exclusividade do ordenamento jurídico brasileiro, pois se trata de uma luta de diversos países, que consubstancia uma realidade global, reflexo de lutas por igualdade de direitos (DE ANDRADE; MACHADO, 2017).

3. A importância de sua representatividade

Ao longo dos anos tem se observado avanços com relação a diminuição das desigualdades de gênero. É indiscutível que as mulheres vêm conquistando cada vez mais espaço nas últimas décadas, a exemplo disso a inserção no mercado de trabalho, o direito de votar e de ocupar cargos públicos. Apesar dos notórios avanços, é possível afirmar que ainda subsistem dilemas associados ao conservadorismo político e ao tradicionalismo de gênero (MATOS; PINHEIRO, 2012).

As mulheres foram conquistando espaço ao longo do tempo e isso foi acontecendo a medida em que foram ocorrendo mudanças culturais e sociais no mundo. Seguindo essa linha de raciocínio Araújo (2003) afirma:

As mudanças nas áreas de atuação da mulher e nos padrões de comportamento feminino eram correlacionadas às conquistas tecnológicas mundiais – à eletricidade, à aviação, aos avanços na indústria de eletrodoméstico, que, ao tornar mais ágil o serviço no interior do lar, permitiu à mulher urbana das camadas médias dispor de mais tempo livre para si. Associadas, também, a maior facilidade nas comunicações, quando se assistiu a uma multiplicação de novos títulos na imprensa de periódicos, ao surgimento do rádio e à consagração do cinema como veículo de mais viva penetração entre os vários segmentos e categorias da sociedade.

As conquistas femininas e sua inserção em vários espaços que antes eram ocupados apenas por homens representou para muitos uma ameaça e o medo de que as novas ocupações femininas tirassem da prioridade os assuntos domésticos. A desestruturação da família e a desintegração do lar eram anseios de quem não via a compatibilidade entre ter uma casa, marido e filhos e ao mesmo tempo exercer a cidadania política ou se inserir em outros cenários (ARAÚJO, 2003).

Ainda existe um grande desequilíbrio entre a participação de homens e mulheres no cenário político e em espaços de tomada de decisão, e isso vem chamando a atenção de vários segmentos sociais, os quais vem aumentando a discussão sobre a posição e o papel das mulheres nestes setores. Sacchet e Speck (2012) destacam:

A baixa presença de mulheres em espaços de tomada de decisão política assumiu uma posição central em debates de agências multilaterais, em fóruns internacionais diversos, e tornou-se um tópico prioritário dos movimentos feministas e de grupos de mulheres nas instâncias partidárias. A participação das mulheres nos espaços de poder político abrange a discussão sobre a posição e o papel das mulheres na alta burocracia estatal, em sindicatos, em partidos políticos e em cargos eletivos, tópicos que, em maior ou menor medida, foram encampados pelo debate acadêmico.

Sabino e Lima (2015), também destacam a reduzida presença feminina nas esferas do poder, especialmente se comparada a sua representatividade populacional. Além disso, são muitas as formas de preconceitos enfrentadas em sua trajetória, nas quais se materializam de várias formas:

Os preconceitos que atravessam o mundo feminista materializam-se das mais variadas formas: nas desigualdades salariais, em algumas profissões tidas como "exclusivamente" masculinas, nos cargos de chefia, no acesso à educação e à saúde". (SABINO; LIMA, 2015).

E especialmente na participação política, a mulher enfrenta discriminação de gênero a qual é reflexo de razões históricas, culturais e sociais. Ainda sobre isso, Sabino e Lima (2015)

defendem que deve haver a conscientização sobre a importância da inclusão política das mulheres, entendendo-a como algo intrínseco a uma sociedade democrática.

Sobre isso Miguel e Queiroz (2006), afirmam:

A busca por uma presença maior das mulheres nos espaços decisórios insere-se em um movimento mais amplo, que identifica, como um dos pontos decisivos de estrangulamento das democracias contemporâneas, a sub-representação política de determinados grupos sociais.

Desse modo, é importante ressaltar a importância da representatividade feminina na política. Sabino e Lima (2015), destacam que a política acima de tudo, simboliza a representatividade. Os cidadãos quando escolhem quem os representem na esfera política delegam a estes seus direitos.

Sobre a sub representatividade feminina, Miguel e Biroli (2010) destacam as possíveis razões: os autores destacam três eixos explicativos não-institucionais: (a) o caráter patriarcal subjacente às instituições políticas liberais; (b) os padrões culturais e de socialização; e (c) os constrangimentos estruturais à participação política das mulheres. O caráter cultural refere-se à construção do espaço político como masculino e dessa forma inibindo o surgimento do anseio político entre as mulheres.

Diante do que já foi exposto, pode-se afirmar que apesar das várias conquistas femininas ao longo do tempo e de um aumento de sua participação nas várias esferas da sociedade, no campo da política esse número ainda é muito reduzido, sendo um reduto predominantemente masculino. O processo de participação das mulheres nas instâncias decisórias tem avançado muito lentamente conforme pontuam Shulz e Moritz (2015).

Dessa forma, destaca-se a importância da mudança dessa realidade e uma das medidas adotadas para se buscar essa mudança foi o estabelecimento da política de cotas visando garantir a inserção da mulher em processos eleitorais. Para Miguel (2000), as cotas para mulheres candidatas é uma das experiências mais interessantes da política brasileira, colocando em debate o sentido da representação e questões importantes relacionadas com as limitações dos regimes democráticos, embora muitas vezes a adoção do sistema de cotas seja banalizada pela imprensa.

Sobre a tentativa de aumentar o número de mulheres eleitas através da Lei de Cotas, Sabino e Lima (2015) afirmam:

A Lei de Cotas, como tentativa de aumentar o número de mulheres eleitas para exercer funções no legislativo e elevar o desempenho feminino aos cargos executivos, não conseguiu desde a sua implementação, em 1996, alterar significativamente este fato

de caráter histórico e cultural, embora seja incontestado seu papel de dar maior visibilidade à situação de exclusão da mulher na política.

Sobre isso, Araújo (2001) ainda destaca que é preciso tornar mais visível a sub-representatividade feminina na política e o sistema de cotas tem também essa pretensão:

A política de cotas pretende tornar visível na agenda política a sub-representação das mulheres, estabelecendo responsabilidades partidárias e intervenções institucionais concretas visando a superação desse quadro. O balanço necessita, portanto, cotejar objetivos com resultados, simbólicos, que só serão mensurados no médio e longo prazos, e concretos, em termos de aumento de candidaturas, assim como o acesso efetivo aos cargos de representação, já que as mulheres, assim como os homens, quando se candidatam, pretendem se eleger, e não apenas competir.

Para conquistar uma maior representatividade a mulher precisa ser reconhecida como ser político e capaz de tomar decisões, atuando em todas as esferas da sociedade e não apenas aumentar em número ou percentual em partidos políticos. Sobre isso Sabino e Lima (2015) destacam:

Percebeu-se que a conquista de um espaço maior da mulher na política demanda mais que a fixação de um percentual a ser cumprido por partidos políticos, medida esta facilmente contornável quando o interesse maior não é a eleição de uma candidata. Não se trata tampouco de vencer uma discriminação contra a mulher. O caminho a ser percorrido passa pela produção de capital político entre as mulheres, entendido aqui como a capacidade de se fazer reconhecida como ser político capaz de tomar decisões nas diferentes esferas do poder.

Diante deste cenário, confirma-se o quanto a participação da mulher no campo da política, bem como no exercício de cargos eletivos e de comando estão aquém do esperado, levando-se em consideração tudo o que a mulher já conquistou ao longo das últimas décadas. Assim destaca-se a importância de ações que visem a mudança desse quadro, permitindo que as mulheres participem efetivamente e de maneira mais equânime nos interesses da sociedade e nas diferentes esferas de poder.

4. Uma análise sobre o sistema de cotas de gênero e sua efetividade

A estrutura patriarcal ainda é muito enraizada no nosso país, e a pouca participação das mulheres no cenário atual político brasileiro é uma questão preocupante e que merece destaque e devem ser debatidas, por isso faz-se necessário entender, ainda que de forma genérica, a evolução do sistema de cotas, para assim entender como se deu a política de cotas brasileira.

[...] A primeira experiência de cotas por sexo no Brasil foi iniciada pelo Partido dos Trabalhadores (PT) em 1991, e assegurava uma participação mínima de 30% para qualquer um dos sexos nos órgãos diretivos do partido (Godinho, 1996, p. 148-156). Em 1993, a Central Única dos Trabalhadores (CUT) também adotou um percentual

mínimo de 30%, e máximo de 70%, para cada sexo nos cargos diretivos nos âmbitos nacional, estadual e regional (Delgado, 1996, p. 144-146 [...] até que, em 1995, no Congresso Nacional, foi aprovado um artigo na Lei 9.100, assegurando uma cota mínima de 20% para as candidaturas de mulheres às câmaras municipais. [...] A legislação que regulamentava as eleições foi então reformulada e ampliada pela Lei 9.504 de 1997; as cotas passaram a ser de 30% para cada sexo (e não somente para o sexo feminino) e foram adotadas também para as eleições proporcionais, no nível federal e estadual. (PAIVA, 2011, p. 193).

Percebe-se pelo texto original que o registro de mulheres candidatas pelos partidos tinha um caráter opcional, nesse primeiro momento pode-se ultrapassar os baixos índices da participação das mulheres na política, por seguinte, veio a porcentagem mínima de 30%, todavia, caso não preenchesse o percentual de mulheres não poderia preencher com homens. Assim essa situação só veio a mudar em 2009 com a obrigatoriedade estabelecida pela lei nº 12.034 que alterou a redação do art. 10, § 3º da Lei nº 9.504, de 1997.

As cotas de participação são regras que estabelecem um número de vagas em um determinado organismo para serem ocupadas por membros de um dado grupo social, assim seu objetivo é não privilegiar um ou outro sexo, visto que nenhum dos sexos podem ocupar menos de 30% ou mais de 70% das posições em um partido, assim compensando a mulher diante das inúmeras barreiras que permeiam o acesso das mulheres na política e, conseqüentemente, é uma forma de limitar os partidos políticos na escolha de apenas homens comporem a chapa.

Os números de ocupação pelas mulheres de cadeiras no meio político são muito baixos, o que leva à reflexão sobre a situação da mulher na sociedade e permite questionamentos sobre a eficácia da legislação no que concerne ao tema de cotas de gênero nas chapas de candidatura no Brasil. Foi com a nova redação dada ao §3º do art. 10 da Lei nº 9.504/97, mudança promovida pela lei nº 12.034/2009 que se tornou obrigatório o preenchimento da cota de no mínimo 30% ao substituir a expressão “deverá reservar” pela expressão “preencherá”, essa lei promoveu um grande avanço no que concerne à inclusão política de mulheres, conforme se ver a seguir (BRASIL, 1997):

Art. 10. Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher.

[...]

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

O Supremo Tribunal Federal (STF) No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5617 decidiu, por maioria de votos, que a distribuição de recursos do Fundo Partidário destinado ao financiamento das campanhas eleitorais

direcionadas às candidaturas de mulheres deve ser feita na exata proporção das candidaturas de ambos os sexos, respeitado o patamar mínimo de 30% de candidatas mulheres previsto no artigo 10, parágrafo 3º, da Lei 9.504/1997 (BRASIL, 2018).

O intuito desse percentual do sistema de cotas é estimular a participação da mulher na política e combater às candidaturas laranjas, já que muitos se valem dessa estratégia ilícita para tentar cumprir a cota.

Candidatura “laranja” de mulheres, que consiste em candidatas que, embora constem no rol daqueles que almejam determinados cargos eletivos, não tem intenção alguma de concorrer de fato, tratando-se de uma candidatura de fachada. Constata-se este fenômeno ao verificar a incidência de indivíduos que não obtém voto algum nos pleitos, nem o seu próprio voto, demonstrando sua falta de intenção de se apresentar como uma concorrente de fato. (CUNHA *et al.*, 2019).

As mulheres são mais da metade do eleitorado brasileiro, de acordo com o Tribunal Superior Eleitoral, são 77 milhões de mulheres votantes no país, o que corresponde a 52,5% do total dos brasileiros que vão às urnas. Apesar disso, 70% dos cargos eletivos ainda são ocupados por homens. Segundo a cientista Teresa Sacchet, a cota de vagas para as mulheres e a mesma regra para o repasse no fundo eleitoral, tem contribuído para o aumento de participação das mulheres na política. Todavia, mulheres ainda são minoria na política, nenhum partido lança mais candidatas mulheres do que homens. Nas candidaturas a prefeito em nove partidos, os homens representam 90% ou mais das candidaturas. Nas candidaturas a vereador, dos 21 dos 33 partidos, as mulheres ocupam apenas 34% das vagas (CAESAR, 2020).

Como é ano de eleição faz-se necessário expor aqui alguns dados, já que no ano de 2012 e o de 2016 apenas uma mulher venceu uma prefeitura de capital, o cenário se repete no ano de 2020, apenas de vinte e seis capitais brasileiras será governada por uma mulher. Das treze capitais onde houve segundo turno, apenas cinco tinham mulheres na disputa. Já fora das capitais, apenas sete mulheres venceram no 2º turno (MATOS 2020).

Do total de 556.033 pedidos de registro de candidatura, 186.144 foram de mulheres, o que corresponde a um percentual de 33,48% (EXAME, 2020).

Mais de 5 mil candidatos não receberam nem um voto sequer nas eleições municipais, e desse total, 65% são mulheres, 2/3 do total (GRANDIN, 2020). Para o TSE, uma candidata com zero voto não é necessariamente “laranja”, ou seja, tem que analisar diversos fatores envolvidos, como por exemplo, no uso do dinheiro do fundo partidário para promover a própria campanha (JORNAL NO ALVO, 2020).

Como já mencionado, a Constituição preza pela igualdade de gêneros, e desde então essa luta é frequente a fim de eliminar todas essas diferenças, inclusive no que diz respeito ao

grau de participação feminina na política que ainda é mínima. A lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 contém dispositivo de cotas por gênero nas candidaturas para as eleições proporcionais em todo o país, foi de suma importância a sua criação, pois as mulheres fazem parte de um grupo vulnerável e com tais medidas combater a discriminação por meio da compensação da desigualdade de oportunidade, ganhando força o princípio da isonomia, ou seja, o igual deve ser tratado igualmente e o desigual desigualmente, na medida exata de sua diferença e conseqüentemente incluir as mulheres no mundo da política, visto que o país é um Estado Democrático de Direito, e não há como falar em democracia se não há lutas efetivas para essa inserção.

Cabe à Justiça Eleitoral adotar medidas para efetivar o princípio constitucional da igualdade de oportunidades. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) também atua na fiscalização e na punição de desvios na aplicação da cota de gênero para indicação e financiamento de candidaturas, as chamadas “candidatas laranja” para ludibriar a Justiça Eleitoral e desviar recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para candidatos homens, porém essa fiscalização ainda tem muito a melhorar, já que muito acontece no cenário político brasileiro.

O problema está em realmente fiscalizar o descumprimento desse comando legal, pois o TSE não tem permitido o registro do DRAP (Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários), gerando o surgimento das chamadas “candidaturas laranjas” (RAMOS, 2020), que são as mulheres que se candidatam, porém não tem nenhuma intenção de concorrer realmente ao cargo político, nem sequer o próprio voto tiram, e isso constitui uma afronta à isonomia que se pretendeu garantir através dessa cota de gêneros.

5. Considerações finais

O transcorrer histórico evidencia conquistas e progressões perpassadas pelas mulheres, ao longo da obtenção de direitos e reconhecimento dentro da esfera política. Ainda que sujeitas a diversas discriminações e negligências, as mulheres não desistiram e, sobretudo, persistiram na luta pelos seus direitos, objetivando a garantia constitucionalmente prevista de igualdade de gêneros.

Todavia, observa-se que mesmo com a garantia normativa no ordenamento jurídico brasileiro, o gênero feminino ultrapassa muitas fragilidades relacionadas à esfera política, sobretudo quanto a sua efetiva representatividade nas cadeiras do legislativo e executivo.

Com efeito, objetivando diminuir essas iniquidades, reformularam-se institutos jurídicos, de modo a auxiliar a efetiva participação feminina no processo eleitoral, a exemplo da Lei de Cotas e o Fundo Eleitoral, de modo a reordenar a conjuntura política, a partir de percentuais mínimos de ocupação em cargos eletivos para homens e mulheres, bem como a distribuição orçamentária. Contudo, ainda que haja a positivação dessa norma, o cenário político evidencia uma realidade que não condiz com a necessária representatividade feminina.

Percebe-se que ainda há muito que avançar, essa luta por igualdade de gênero na política é árdua, porém precisa ser trabalhado constantemente para o aumento significativo da participação das mulheres na política. Os debates e discussões sobre essa participação, ganharam espaço no ano de 2020. Para estimular essa igualdade, várias são as iniciativas do poder público, podemos citar a campanha do TSE sobre o tema, cartilhas de orientação, eventos. Outro ponto que vale ressaltar é a questão do cumprimento da cota de gênero ser aplicado a cada partido ao invés da coligação partidária (EC nº 97/2017) e conseqüentemente a redução das chamadas candidaturas laranjas, todavia, apesar de todos esses instrumentos legais e campanhas de incentivo, o país ainda tem um caminho longo a percorrer nessa luta de igualdade de gêneros.

Embora, o número de mulheres participando das eleições de 2020 tenha aumentando em comparação com as eleições anteriores, ainda há muito que melhorar para que essa divisão entre homens e mulheres seja pelo menos proporcional, desde a falta de formação e de campanhas de conscientização a falta de punição aos partidos que não cumprem a legislação.

Percebe-se que o sistema de cotas ainda não se mostra eficiente no nosso país e que ainda são muitos os desafios para mudar o quadro de exclusão que permeia todo o cenário político brasileiro atual.

Conclui-se que, a lei que garante a participação da mulher na política, por si só não é o suficiente para a efetiva inclusão nos assentos políticos, para que esse direito de igualdade de gêneros seja efetivado, há muitas mudanças a serem percorridas, mudanças de paradigmas, políticas de conscientização e incentivo e uma fiscalização mais rigorosa quanto aos registros de candidatura, só assim existirá de fato uma democracia e uma sociedade, igualitária, justa e inclusiva, onde as mulheres possam participar ativamente dos espaços decisórios político brasileiro

Frente às conquistas e, ainda, quanto às fragilidades encontradas dentro da atual realidade política, reclama-se às instâncias públicas atitudes que auxiliam no aumento da representatividade feminina, a fim de reduzir as iniquidades existentes. Portanto, torna-se imprescindível a ênfase em políticas públicas voltadas para essa conjuntura, assim como

favorecer maior publicidade, com enfoque na importância da efetiva participação das mulheres no âmbito eleitoral, para que, dessa forma, concretize-se a igualdade de gênero, em consonância com as garantias constitucionais vigentes.

Referências

ARAÚJO, Clara. **As cotas por sexo para a competição legislativa: o caso brasileiro em comparação com experiências internacionais**. Rio de Janeiro, v. 44. 2001. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582001000100006&lng=pt&tlng=pt. Acesso em 28 nov. 2020.

ARAÚJO, Rita de Cássia Barbosa de. **O voto de saias: a Constituinte de 1934 e a participação das mulheres na política**. 2003. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142003000300009&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em 28 nov. 2020.

BANDEIRA, Lourdes; MELO, Hildete Pereira. **Tempos e memórias: movimento feminista no Brasil. Brasília, DF: Secretaria de Políticas para as Mulheres**. 2010. Disponível em: http://www.mulheres.ba.gov.br/arquivos/File/Publicacoes/TemposeMemorias_MovimentoFeministanoBrasil_2010.pdf. Acesso em 21 nov. 2020.

BARSTED, Leila Linhares. **Os avanços no reconhecimento dos direitos humanos das mulheres**. In: Autonomia econômica e empoderamento da mulher: textos acadêmicos. – Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011. Disponível em: http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Autonomia_Ec_Emp_DasMulheres.pdf. Acesso em 20 nov. 2020

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997**. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112034.html. Acesso em: 28 nov. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.034, de 29 de Setembro de 2009**. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112034.htm. Acesso em: 05 de mar. 2021.

BRASIL. **Ação direta de Inconstitucionalidade (ADI) de nº 5617**. Publicada no dia 15 de março de 2018. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/adi-5617.pdf/view>. Acesso em: 05 mar. 2021.

CAESAR, Gabriela. **Só 1 a cada 10 candidaturas a prefeito é de mulher; nenhum partido lança mais candidatas mulheres do que homens**. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2020/eleicao-em-numeros/noticia/2020/09/29/so-1-a-cada-10-candidaturas-a-prefeito-e-de-mulher-nenhum-partido-lanca-mais-candidatas-mulheres-do-que-homens.ghtml>. Acesso em: 24 nov. 2020.

CAJADO, Ane Ferrari Ramos; CARDOSO, Thiago Dornelles. **Mulheres no Brasil: voto feminino**. 2011.

CAJADO, Ane Ferrari Ramos; DORNELLES, Thiago; PEREIRA, Amanda Camylla. **Eleições no Brasil: uma história de 500 anos**. 2014. Disponível em: http://200.219.133.30/bd/bitstream/handle/bdcamara/34720/eleicoes_brasil_historia_tse.pdf?sequence=6. Acesso em: 19 nov. 2020.

COLLING, Ana Maria. **Gênero e História. Um diálogo possível?**. Revista Contexto & Educação, v. 19, n. 71-72, p. 29-43, 2004. Disponível em: <https://revistas.unijui.edu.br/index.php/contextoeducacao/article/view/1131>. Acesso em 24 nov. 2020.

CUNHA, Luana Alves da; et al. **A Participação Feminina Na Política: A Efetividade Da Lei 9.504/97 Nas Eleições Municipais De 2016 No Que Se Refere À Quota Feminina De Registro De Candidaturas E As Candidatas “Laranjas”**. (2019). Rev.Bras.de Direito e Gestão Pública (Pombal, PB). Disponível em: <https://www.gvaa.com.br/revista/index.php/RDGP/article/view/7351>. Acesso em: 19 nov. 2020.

DE ANDRADE, Denise Almeida; MACHADO, Mônica Sapucaia. **Participação política das mulheres: desafios para a equidade**. Revista Jurídica da FA7, v. 14, n. 2, p. 43-64, 2017.

Disponível em: <https://periodicos.uni7.edu.br/index.php/revistajuridica/article/view/478>.

Acesso em: 21 nov. 2010.

EXAME. Eleições 2020: mulheres representam 12,2% dos prefeitos eleitos. Disponível em: <https://exame.com/brasil/eleicoes-2020-mulheres-representam-122-dos-prefeitos-eleitos/>.

Acesso em: 30 nov. 2020.

GRANDIN, Felipe. Mais de 5 mil candidatos não recebe, nem um voto sequer nesta eleição; mulheres representam 2/3 do total. Disponível em:

<https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2020/eleicao-em-numeros/noticia/2020/11/18/mais-de-5-mil-candidatos-nao-recebem-nem-um-voto-sequer-nesta-eleicao-mulheres-representam-23-do-total.ghtml>. Acesso em: 30 nov. 2020.

JORNAL NO ALVO. Exclusivo- Candidatas a vereadoras sob suspeita de serem laranjas são denunciadas ao Ministério Público Eleitoral de Itapeva. Disponível em:

<https://www.jornalnoalvo.com.br/noticia/exclusivo-candidatas-a-vereadoras-sob-suspeita-de-serem-laranjas-sao-denunciadas-ao-ministerio-publico-eleitoral-de-itapeva/>. Acesso em 30 nov. 2020.

JUSBRASIL. STF garante mínimo de 30% do fundo partidário destinados a campanhas para candidaturas de mulheres. Disponível em:

<https://stf.jusbrasil.com.br/noticias/556847946/stfgarante-minimo-de-30-do-fundo-partidario-destinados-a-campanhas-para-candidaturas-demulheres>. Acesso em: 22 nov. 2020.

KARAWEJCZYK, Mônica. As suffragettes e a luta pelo voto feminino. História, imagem e narrativas, n. 17, p. 1-24, 2013. Disponível em:

<https://www.academia.edu/download/33267419/03suffragettes.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2020.

MARTELLO, Laura França. Mulheres, Política e Poder. Em Debate, Belo Horizonte, v.4, n.5, p.76-83, ago. 2012. Disponível em:

http://www.opiniaopublica.ufmg.br/emdebate/artigo_resenha_laura12.pdf. Acesso em 20 nov. 2020

MATOS, M.; Pinheiro, M. B. **Dilemas do conservadorismo político e do tradicionalismo de gênero no processo eleitoral de 2010: o eleitorado brasileiro e suas percepções.** In: Alves, J. E. D. A.; Pinto, C. R. J.; Jordão, F. (orgs.). *Mulheres nas eleições 2010*. São Paulo: ABCP/Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2012.

MATOS, Thaís. **Candidatas saem derrotadas no 2º turno, e país terá apenas uma capital governada por uma mulher.** Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2020/eleicao-em-numeros/noticia/2020/11/29/candidatas-saem-derrotadas-no-2o-turno-e-pais-tera-apenas-uma-capital-governada-por-uma-mulher.ghtml>. Acesso em: 30 nov. 2020.

MIGUEL, Luis Felipe. **Teoria política feminista e liberalismo: o caso das cotas de representação.** *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. 2000 (p. 91-102). Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69092000000300005&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em 28 nov. 2020.

MIGUEL, Luis Felipe e BIROLI, Flávia. **Práticas de gênero e carreiras políticas: vertentes explicativas.** *Estudos Feministas*, Florianópolis. 2010(p. 653-679). Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2010000300003&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em 28 nov. 2020.

MIGUEL, Luis Felipe, & Queiroz, Cristina Monteiro de. **Diferenças regionais e o êxito relativo de mulheres em eleições municipais no Brasil.** *Revista Estudos Feministas*. 2006 (p.363-385). Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2006000200003&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em 29 nov. 2020.

PAIVA, Denise. **Mulheres, política e poder.** Disponível em : https://www.academia.edu/19771798/Mulheres_Politica_e_Poder. Acesso em: 28 nov. 2020.

RAMOS, Alexandre Gonçalves. **Eleições 2020: O percentual de preenchimento mínimo de vagas e as candidaturas laranjas.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/83741>. Acesso em: 24 nov. 2020.

SABINO, Maria Jordana Costa, & LIMA, Patrícia Verônica Pinheiro Sales. **Igualdade de gênero no exercício do poder.** *Revista Estudos Feministas*. 2015 (p.713-734). Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2015000300713&script=sci_arttext. Acesso em 29 nov. 2020.

SACCHET, Teresa, & SPECK, Bruno Wilhelm. **Financiamento eleitoral, representação política e gênero: uma análise das eleições de 2006.** *Opinião Pública*. 2012 (p.177-197). Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762012000100009&lng=en&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em 29 nov. 2020.

SALGADO, Eneida Desiree; GUIMARÃES, Guilherme Athaides; MONTE-ALTO, Eric Vinicius Lopes Costa. **Cotas de Gênero na política: entre a história, as urnas e o parlamento.** 2015. Disponível em: <https://www.academia.edu/download/40947268/25973-57870-1-PB.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2020.

SCHULZ, Rosangela, & Moritz, Maria Lúcia. **Mulheres vitoriosas na política: estudo comparativo entre as candidaturas ao cargo de deputado estadual no RS em 2010.** *Sociologias*. 2015 (p. 370-402). Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222015000200370&lng=pt&tlng=pt. Acesso em 29 nov. 2020.

VOGEL, Luiz Henrique. **A difícil inserção: voto feminino e as condições sociais de acesso ao campo político no Brasil (1932-2012).** Câmara dos Deputados: Consultoria Legislativa, 2012. Disponível em: <http://www.al.pb.leg.br/elegispb/wp-content/uploads/2013/08/A-Dificil-Inser%C3%A7%C3%A3o-Voto-Feminino-e-as-condi%C3%A7%C3%B5es-sociais-de-acesso-ao-campo-Politico-no-Brasil.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2020.